



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1º (PRIMEIRO) DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO

Lavrinhã, 21, 09, 22
Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal
Presidente Lavrinhas - SP

08	Votos a favor
00	Votos contra
01	Abstenção
00	Ausência

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS A FIRMAR CONVÊNIO/CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP autorizada a firmar Convênio/Contrato com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrito no CNPJ n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, n.º 445, CEP: 04533-001, Itaim Bibi, São Paulo/SP, visando o atendimento da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível superior, a fim de atender às necessidades da Administração.

§ 1º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 3º A duração do estágio não poderá exceder ao período de 02 (dois) anos.

§ 4º O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º O número máximo de estagiários fica fixado em 02 (dois) estagiários frequentando ensino superior.

Art. 3º Os encargos da Câmara Municipal de Lavrinhas, por estagiário de ensino superior, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte, mensalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Paulo Sérgio Ribeiro

Matheus da Costa



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 1º (primeiro) de setembro de 2022.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2021/2022):

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

Paulo Sérgio Ribeiro

Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

PAULO SÉRGIO RIBEIRO

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

Matheus da Costa

Segundo Secretário

MATHEUS DA COSTA

SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1º (PRIMEIRO) DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS A FIRMAR CONVÊNIO/CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por fim autorizar a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS a firmar Convênio/Contrato com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo primeiro da presente propositura, o referido Convênio/Contrato tem por finalidade o atendimento da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível superior, a fim de atender às necessidades da Administração.

Como se sabe, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE “é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho”, e que tem como missão “Contribuir para o acesso e integração ao mundo do trabalho fortalecendo o exercício da cidadania” (fonte: <https://portal.ciee.org.br/institucional/o-que-e-o-ciee/>).

Como também se sabe, a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, também conhecida como a Lei do Estágio, “estabelece que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos” (fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_do_Est%C3%A1gio).

Matheus da Costa

Segundo Secretário
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

Paulo Sérgio Ribeiro
Primeiro Secretário
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esta Mesa Diretora espera que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, em toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 1º (primeiro) de setembro de 2022.

MESA DIRETORA (BIÊNIO 2021/2022):

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

Paulo Sérgio Ribeiro
Primeiro Secretário
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

PAULO SÉRGIO RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

Matheus da Costa
Segundo Secretário
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

MATHEUS DA COSTA
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP